



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 08 DE JULHO DE 2014.

Estabelece a delimitação da área de fundeadouro e de fundeio do Porto de Itajaí

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, representante da Autoridade Portuária de Itajaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 3.513/2000;

CONSIDERANDO as competências da Administração do Porto, previstas no Art. 18, Inciso I, alíneas “b” e “c” da Lei 12.815/2013 de 05 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto pela Resolução Nº 3274 – ANTAQ de 06 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. Estabelece como área de fundeadouro e fundeio a área em água, cujos vértices são: Ponto 1: longitude 048°30'W e latitude 26°56,5'S, Ponto 2: longitude 048°32,5'W e latitude 26°56,5'S, Ponto 3: longitude 048°32,5'W e latitude 26°54'S e Ponto 4: longitude 048°30'W e latitude 26°54'W, conforme croqui de localização na carta náutica 1.800 – da Marinha do Brasil, na forma descrita pelo **Anexo I** dessa Resolução.

Parágrafo Único - A área definida no *caput*, servirá de fundeadouro e fundeio para as embarcações de carga e descarga, de inspeção sanitária, de polícia marítima e delimitar as áreas destinadas a navios de guerra e submarinos, plataformas e demais embarcações especiais, navios em reparo ou aguardando atracação e navios com cargas inflamáveis ou explosivas do Porto de Itajaí, bem como para as embarcações de carga e descarga e de Passageiros, dos demais terminais privados dentro ou fora da área do Porto Organizado de Itajaí.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORDENAMENTO DO ESPAÇO AQUAVIÁRIO

Art. 2º. A programação para o recebimento das embarcações previstas no **Art. 1º**, será feita através de agendamento junto à Gerência de Operações dessa Superintendência, pelo telefone +55 (47) 3341-8321 e/ou por *e-mail* (*programacao@portoitajai.com.br*).

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 3º. A Gerência de Operações dessa Superintendência fiscalizará o cumprimento das regras previstas nessa Resolução.

CAPÍTULO IV

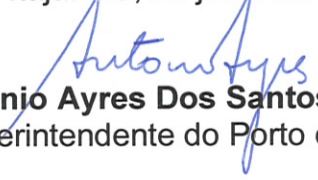
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Os casos omissos, tais como a ocorrência de fatores de força maior e outras circunstâncias de ordem técnica e operacionais que possam intervir na programação de utilização das áreas delimitadas pelo art. 1º desta Resolução, serão resolvidos conjuntamente entre a Gerência de Operações dessa Superintendência, o órgão da Praticagem, sob a coordenação da Autoridade Marítima.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí-SC, 08 julho de 2014.


Antonio Ayres Dos Santos Junior
Superintendente do Porto de Itajaí



Observações:

a) Croqui de Localização da Área de Fundeio na Carta Náutica 1800
 b) Delimitação da área de fundeodouro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima, conforme Resolução 3274 - ANTAQ, de 06/ de fevereiro de 2014, Art. 33 Item XXIV a).

André L. Pimentel Silva
 34 Eng. André L. Pimentel Silva
 Diretor Técnico


SUPERINTENDENCIA DO PORTO DE ITAJAÍ
 DIRETORIA TÉCNICA
Localização da Área de Fundeio

DATA	ASSINATURA	FUNÇÃO
JANHO / 2014	<i>André L. Pimentel Silva</i>	Diretor Técnico
01		
01		